



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.055, DE 2025 (Do Sr. Marangoni)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a inclusão da cinoterapia nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS) destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 25/06/2025 12:48:34.880 - Mesa

PL n.3055/2025

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. MARANGONI)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a inclusão da cinoterapia nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS) destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a inclusão da cinoterapia como modalidade terapêutica complementar nos atendimentos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O art. 19-O da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

Art. 19-O.

§ 1º

§ 2º Os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) incluirão a cinoterapia, definida como terapia assistida por cães, na forma do regulamento." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer, no âmbito do SUS, a cinoterapia (terapia assistida por cães) como modalidade terapêutica complementar nos atendimentos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de sua inclusão nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) oficiais da saúde pública brasileira.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250779826700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 25/06/2025 12:48:34.880 - Mesa

PL n.3055/2025

A proposta se fundamenta em vasta produção científica, que atesta os efeitos positivos da interação mediada por cães no desenvolvimento emocional, comportamental, cognitivo, motor e social de pessoas com autismo. A cinoterapia integra o conjunto de práticas não farmacológicas reconhecidas como eficazes no tratamento de condições do neurodesenvolvimento, conforme validado por experiências clínicas e revisão bibliográfica especializada.

Estudo desenvolvido na Universidade Federal da Paraíba por Batista et al. (2021), publicado nos anais do Congresso Nacional de Educação – CONEDU, demonstrou que a cinoterapia favorece de modo significativo a aprendizagem, o equilíbrio emocional e a capacidade de interação social em crianças com TEA¹. A partir da análise de seis estudos científicos, foi observado que 94% dos pais relataram melhorias no comportamento, no humor e na sociabilidade de seus filhos após a adoção da terapia com cães. Entre os principais benefícios, destacaram-se: avanços na fala, no foco e na concentração; desenvolvimento da coordenação motora; redução de comportamentos agressivos; e ampliação da autonomia funcional.

Estudos acadêmicos reforçam que a interação com cães promove redução da ansiedade e do isolamento, melhora o autoconceito, e oferece estímulo sensorial e cognitivo seguro, acolhedor e eficaz, especialmente em contextos de atendimento multiprofissional.

Do ponto de vista técnico-científico, a cinoterapia se enquadra nas diretrizes internacionais da Organização Mundial da Saúde (OMS), que orienta os países membros a adotarem práticas terapêuticas integrativas e centradas no paciente, considerando sua eficácia prática, segurança e adequação cultural. No Brasil, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC) já reconhece terapias assistidas por animais como prática complementar possível, embora sem regulamentação específica para o TEA até o presente momento.

A presente proposta busca preencher essa lacuna normativa, estabelecendo respaldo legal claro para a adoção da cinoterapia como

¹ BATISTA, Marlayne Tamara Fernandes et al. **Cinoterapia, autismo e aprendizagem: uma revisão sistemática.** In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONEDU, 2021. Anais [...]. João Pessoa: Realize Editora, 2021. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2021/TRABALHO_EV150_MD1_SA118_ID2844_29072021215635.pdf. Acesso em 25 jun 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

técnica terapêutica facultativa e complementar², sob avaliação da equipe de saúde e consentimento familiar. Trata-se de um modelo de atenção que conjuga baixo custo, alto impacto social e valores humanitários, ao promover o cuidado interdisciplinar com empatia, afeto e base científica.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

**Deputado MARANGONI
UNIÃO/SP**

Apresentação: 25/06/2025 12:48:34.880 - Mesa

PL n.3055/2025

² CURITIBA POLÍCIA. **PMPR: cães são treinados para terapia de crianças com TEA.** Disponível em <https://bandnewsfmcuritiba.com/pmpr-caes-sao-treinados-para-terapia-de-criancas-com-tea/>. Acesso em 25 jun 2025.



* C D 2 5 0 7 7 9 8 2 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8080-19setembro-1990-365093-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO